



Nota Técnica nº 10/2020/CTBio/DIBIO/ICMBio

Vitória-ES, 12 junho de 2020

Assunto: Resposta aos Ofícios FR.2020.0257, de 17 de fevereiro de 2020, e FR.2020.0750, de 25 de maio de 2020 - Atendimento à Deliberação CIF nº 385, de 07 de fevereiro de 2020.

1. DESTINATÁRIO

Comitê Interfederativo – CIF

2. INTERESSADO

Comitê Interfederativo – CIF

Fundação Renova

3. REFERÊNCIA

Deliberação CIF nº 282, de 27 de maio de 2019. Aprovação parcial do Relatório final do programa de Monitoramento da ictiofauna do Rio Doce nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, previsto na Cláusula 164 do TTAC. (SEI nº 5156166)

Deliberação CIF nº 336, de 22 de outubro de 2019. Aprovar parcialmente o Relatório final do Programa de monitoramento da ictiofauna do rio Doce nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo – Atendimento à alínea “a” da Cláusula 164 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC). (SEI nº)

Deliberação CIF nº 385, de 07 de fevereiro de 2020. Notifica a Fundação Renova e reprova, nos termos da Nota Técnica nº 01/2020 - CTBIO/DIBIO/ICMBio, as complementações do Relatório final em Atendimento à alínea “a” da Cláusula 164 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta, pelo descumprimento da Cláusula 164 do TTAC, e das Deliberações CIF nº 282/2019 e nº 336/2019. (SEI nº 6967054)

Nota Técnica nº 1/2020/CTBio/DIBIO/ICMBioVitória-ES, 08 janeiro de 2020 - Resposta ao Ofício OFI.NII.102019.8215 - Atendimento à Deliberação CIF nº 336, de 22 de outubro de 2019. (SEI nº 6482152)

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

Esta Nota Técnica avalia a condição de atendimento à Deliberação CIF nº 385/20, que, em consideração à Nota Técnica nº 01/2020/CTBio/DIBIO/ICMBio, notifica a Fundação Renova e reprova as complementações do Relatório final em Atendimento à alínea “a” da Cláusula 164 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), devido ao descumprimento da Cláusula 164 do TTAC e das Deliberações CIF nº 282/2019 e nº 336/2019; e estabelece o prazo de 10 dias para que a Fundação Renova apresente os seguintes documentos (descritos nos itens 3.1, 3.2 e 3.3):

- 3.1. Carta de recebimento do material ictiológico, com listagem das espécies e quantidade de exemplares depositados nas instituições científicas;
- 3.2. Planilhas de dados brutos, em padrão Darwin Core, preenchidas de acordo com instruções do Manual Darwin Core e ajustes solicitados nas Notas Técnicas nº 32/2018/CEPTA/DIBIO/ICMBio, nº 07/2019/CTBIO/DIBIO/ICMBio e nº 23/2019/CTBIO/DIBIO/ICMBio, e nas Deliberações CIF nº 282/2019 e nº 336/2019, bem como com as Cartas de recebimento do material biológico;
- 3.3. Arquivos em formato shapefile atualizados, conforme ajustes da planilha de dados brutos, com a especialização de todos os indivíduos registrados (com dados primários e secundários em shapes diferentes) e dos pontos amostrais,

conforme exigência da Deliberação CIF nº 25/2016.

Para atendimento à Deliberação CIF nº 385/2020, parte das complementações ao Relatório final foram encaminhadas pela Fundação Renova em 17 de fevereiro de 2020, por meio do Ofício Renova FR.2020.0257, e parte delas foram encaminhadas em 25 de maio de 2020, por meio do Ofício FR.2020.0750, conforme descrito a seguir.

4.1. Documentos apresentados para atendimento ao item 3.1 da Deliberação CIF nº 385/2020

i. Carta de recebimento do material ictiológico assinada pelo responsável auxiliar pelo processo de recebimento e triagem de material ictiológico CCT-ICB-UFMG, Dr. Fábio Vieira, na qual é informado o recebimento do material acondicionado adequadamente e totalizando 95 lotes. Destes lotes, que representam todas as espécies coletadas, 71% estariam com número de tombos, conforme tabela incluída na carta, contendo a lista das espécies, o número de exemplares compondo os lotes e o número de tomo por lote.

ii. Declaração do INPE informando que parte dos organismos selecionados para amostragem de material genético despertou interesse do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), e que está sendo aguardada a conclusão de cadastro/registro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen) e posterior retificação da Autorização de Manejo de Biodiversidade Aquática nº 01/2017 para efetuar-se o tombamento na coleção do INPA.

Considerações:

Quanto à carta referida no item **i**, considera-se que esta atende ao que determina o Item 3.1 da Deliberação CIF nº 385/2020.

A declaração referida no item **ii** foi item de pauta da 44ª Reunião da CTBIO, quando a Fundação Renova informou que a solicitação de cadastro no SisGen (realizada pela empresa de consultoria Econservation), para transporte das amostras de peixes para análise de DNA e depósito no INPA, foi solicitada por exigência do IBAMA do estado do Espírito Santo, no processo de autorização da referida pesquisa. Sobre isso, a CTBIO manifestou entendimento que a análise molecular pretendida pela Fundação Renova (“Banco de dados genéticos para espécies de peixes da bacia do rio Doce: Sequenciamento de genes mitocondriais para aplicação no DNA ambiental”) não implica em prospecção do patrimônio genético nacional, e, portanto, não deverá sequer ser objeto de análise pelo CGEN. A CTBIO entende ainda que, caso a exigência cadastro no SisGen seja mantida pelo IBAMA, o mais provável é que o estudo não venha a ser desenvolvido. Contudo, entendemos e obviamente acatemos o entendimento do IBAMA sobre a questão.

Em atenção a CTBIO, foi informado pela RENOVA que a Econservation apresentou ao IBAMA/ES solicitação de dispensa da exigência de autorização do SisGen para obtenção da retificação da ABIO junto ao IBAMA, para que assim pudessem compartilhar os peixes coletados com a equipe de profissionais do INPA, que conduziriam as análises e tomariam os espécimes. Ato contínuo a própria CTBIO apresentou ao IBAMA o entendimento exarado na reunião citada solicitando avaliação da necessidade de autorização do CGEN para o estudo em questão, tendo o IBAMA respondido que irá analisar o pleito.

Portanto, a CTBIO entende que a resolução dessa pendência, que permitiria a conclusão das análises do material já coletado e posterior tombamento, se encontra fora de sua autoridade decisória, uma vez que não cabe a esta Câmara solicitar que a Fundação Renova transgrida uma orientação do IBAMA sobre o registro no CGEN, e tão pouco definir, pelo IBAMA, se a exigência é cabível.

4.2. Documentos apresentados para atendimento ao item 3.2 da Deliberação CIF nº 385/2020

Em atendimento a esse item foram encaminhadas planilhas de dados primários e de dados secundários, e informado que somente após a conclusão dos trâmites de tombamento do material biológico será possível preencher integralmente as planilhas de dados brutos em padrão *Darwin Core* nas colunas “datasetName”, “institutionID”, “institutionCode”, “collectionCode”, “rightsHolder” e “occurrenceID”. Portanto, a Fundação Renova se compromete a realizar a entrega de versão atualizada destas planilhas, com campos devidamente preenchidos, assim que concluídas estas etapas.

Foi informado também, em relação a algumas informações biométricas faltantes, que alguns dos itens não constavam nas planilhas originais, as quais foram migradas para o padrão *Darwin Core*. Tais itens estariam faltantes por erros no preenchimento das planilhas de coleta de dados em campo ou devido à condição dos exemplares no momento da coleta, que inviabilizavam a coleta dos dados (corpo parcialmente comido, falta de estruturas, como nadadeiras, e outros).

Considerações: As planilhas foram ajustadas conforme o solicitado no item 3.2 da Deliberação CIF nº 385/2020, porém deverão ser atualizadas após a conclusão dos trâmites de tombamento do material biológico.

4.3. Documentos apresentados para atendimento ao item 3.3 da Deliberação CIF nº 385/2020

Para atendimento a este item, foram encaminhados em 17 de fevereiro de 2020 os arquivos *shapefile*, porém estes não correspondiam ao solicitado. Os arquivos solicitados deveriam ser uma atualização dos encaminhados anteriormente (PG28_Coleta_Fauna_20191018), os quais permitiam a busca de espécies por ponto de coleta, e outras buscas. Estes arquivos deveriam ser atualizados conforme as planilhas de dados brutos corrigidas. Entretanto, os *shapes* encaminhados, embora incluíssem pontos do monitoramento, não permitiam a busca de espécies por ponto de coleta. Ou seja, não foram gerados a partir das planilhas de dados brutos após estas serem atualizadas, como foi especificado no item 3.3 da Deliberação CIF nº 385/2020. Dessa forma, após esclarecimentos por parte da CTBIO, a Fundação Renova encaminhou novamente, em 25 de maio de 2020, os arquivos solicitados.

Considerações: Os arquivos *shapefile* encaminhados em 25 de maio de 2020 correspondem ao solicitado e, portanto, atendem ao especificado no item 3.3 da Deliberação CIF nº 385/2020.

5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

Considera-se que as informações apresentadas pela Fundação Renova atendem ao que determina a Deliberação CIF nº 385/2020.

A pendência referente à conclusão do estudo sobre “Banco de dados genéticos para espécies de peixes da bacia do Rio Doce com sequenciamento de genes mitocondriais para aplicação no DNA ambiental e o respectivo tombamento dos espécimes de peixes coletados junto ao INPA deve ficar sobrestada até que tenhamos uma definição sobre a solicitação de cadastro no SisGen ou a dispensa da exigência pelo IBAMA/ES. A Fundação Renova deverá manter a CTBIO atualizada sobre os desdobramentos para a resolução da pendência citada e concluir os estudos e o respectivo tombamento, apresentando, assim que possível, documentação comprobatória a esta Câmara Técnica, assim como a atualização da planilha de dados brutos e respectivo arquivo em shape file.

Encaminhamento:

Sugere-se ao CIF:

1. Aprovar as complementações do Relatório final em Atendimento à alínea “a” da Cláusula 164 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC);
2. Notificar a Fundação Renova da necessidade de manter a CTBIO atualizada sobre o estudo “Banco de dados genéticos para espécies de peixes da bacia do rio Doce com sequenciamento de genes mitocondriais para aplicação no DNA ambiental”, e sobre o respectivo tombamento dos espécimes de peixes coletados junto ao INPA, apresentando documentação comprobatória;
3. Dar por concluída a alínea “a” da Cláusula 164, ficando a Fundação Renova obrigada a concluir o estudo e o tombamento citados acima assim que permitidos pelos órgãos de controle envolvidos e citados nesta Nota Técnica.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Drumond Martins, Coordenador CTBIO**, em 12/06/2020, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Novaes Simões, Usuário Externo**, em 15/06/2020, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary De Jesus De Oliveira, Analista Ambiental**, em 15/06/2020, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **7260354** e o código CRC **DAC58159**.